



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

De: Secretaria Legislativa

Para: Presidência

Ref.: ANÁLISE PRÉVIA DO PROJETO DE LEI 134/2021

Em atendimento a Instrução Normativa 06/2019 e com base no Art. 150 da Resolução 002/2012 que define as condições para presidência receber propositura, a Secretaria Legislativa emite ao Sr. Presidente a análise prévia que segue:

I – OBJETO E JUSTIFICATIVAS

O PROJETO DE LEI de autoria do Poder Executivo pretende instituir o regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do município de Monte Mor e se apoia nos §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal que trata do regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargos efetivos em observância ao limite máximo dos benefícios que são concedidos pelo Regime Geral de Previdência social para aposentadorias e pensões.

É preciso observar se o artigo 202 da CF, citado no § 15 do artigo 40 da CF, quando expõe que a previdência complementar é facultativo e como fica esse dispositivo em relação a Emenda Constitucional 103 que dá o prazo de dois anos para institui o regime de previdência complementar.

A propositura institui aos novos servidores públicos municipais o limite dos benefícios de aposentadorias e pensões definidos pelo Regime Geral de Previdência Social, diferente aos dispositivos que regula os valores em nosso RPPS que está previsto na Lei Municipal nº 1140 de 2005.

Nesse caso, apresenta-se curiosidades em saber quantos aposentados e pensionistas recebem à cima do teto do RGPS ? Qual é o montante pago pelo RPPS atualmente que está à cima do RGPS para saber qual seria a economia do RPPS se essa regra estivesse em vigor?

Outra curiosidade é saber qual o montante que o município destinará para previdência complementar e qual será o impacto financeiro enquanto patrocinador, considerando que sua alíquota será de 7,5% (sete e meio por cento) para cada participante individual na previdência complementar.

Outro detalhe é saber qual será o teto limite para aplicar os 14% de contribuição do futuro servidor público ao RPPS, sabendo que o seu benefício, quando se aposentar, será limitado ao benefício pago pelo RGPS.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

II – ELEMENTOS JURÍDICOS DA FORMALIDADE

- Lei Complementar Federal 95 de 1998;
- Resolução 02/2012, artigos 147, 148, 150, 160, 169, 173, 200 e 201;
- Lei Orgânica do Município, artigos 24, 26, 31 e 45.

III – FORMALIDADE

Epígrafe, ementa e preâmbulo dentro das conformidades. Em relação ao objeto da norma, ele se encontra no primeiro artigo e corresponde a ementa, com redação normativa adequada a técnica legislativa, com objetividade e bem estruturada, dentro do parâmetro de agrupamento e sequência. Consta cláusula de vigência.

Diante do exposto, a **ANÁLISE PRÉVIA SE DEMONSTRA FAVORÁVEL** pelo recebimento da propositura.

Monte Mor, 27 de outubro de 2021.



Márcio Ramos
Secretário Legislativo